



Faça saber que a Câmara Municipal de Jacaré decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Com exceção de pessoal admitido para os serviços de Águas e Esgotos executados com numerário oriundo de empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, bem como Profissionais liberais contratados pelo Município, fica incluído, para percepção de abono de que trata a lei nº 944 de 3 de dezembro de 1964, o pessoal contratado pelo Município desde que permaneça em serviço nas horas regulamentares da Repartição.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. MUNICIPAL DE JACARÉ, 19 de dezembro de 1964.


JOSÉ CHRISTÓVÃO AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL